

**CONTRATO DE LOCAÇÃO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O HOSPITAL DO
TRICENTENÁRIO E A EMPRESA R GRAPH
LOCAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
ME, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE
ESTIPULAM.**

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o **HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO**, com endereço na Rua Farias Neves Sobrinho, 232, Bairro Novo, Olinda, PE, inscrito no CNPJ sob o n 10.583.920/0001-33, neste ato representado por **GIL MENDONÇA BRASILEIRO**, brasileiro, casado, odontólogo, portador da cédula de identidade RG. nº 1.006.466 - SDS PE e CPF nº 122.850.644-20, residente e domiciliado na Rua Carlos Pessoa Monteiro, 197, aptº 102, Bairro Casa Caiada, Olinda/PE, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e o outro lado a **EMPRESA RGRAPH LOCAÇÃO, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME**, estabelecida na Rua São Salvador, 67, Graças, Recife – PE, inscrita no CNPJ sob n ° 10.279.299/0001-19, por seu representante legal, **ROBSON JOSÉ DE ALMEIDA**, brasileiro, empresário, portador do RG n ° 3.503.188- SSP/PE e do CIC M/F sob o n ° 754.527.154-87, doravante denominada **LOCADORA**, tem justo e acordado o presente contrato de locação, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a locação de equipamento **DUPLICADORA RISO EZ 220** pelo **LOCATÁRIO**, em perfeito estado e funcionamento, obedecendo todos os padrões e exigências técnicas respectivas, sendo fornecido ao (s) equipamento (s) citado (s): peças diversas e assistência técnica, e sem papel nem tonner incluso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O **LOCATÁRIO** utilizará o equipamento para reproduzir **CÓPIAS E/OU IMPRESSÕES**, monocromáticas para si, ou para terceiros, a seu critério.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O equipamento supra-citado será lotado nas dependências da sede do Hospital do Tricentenário e posteriormente será adquirido pelo **CONTRATANTE**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor mensal da locação será de **R\$ 1.000,00 (hum mil reais)**, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente do **LOCATÁRIO**.

2.1.1. O pagamento correspondente ao fornecimento, objeto deste Contrato, será efetuado preferencialmente através de crédito em conta corrente do **BANCO SANTANDER**, ou qualquer instituição bancária indicada pela **LOCADORA** em até 30 (trinta) dias do recebimento da nota fiscal atestada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA



LUCIA DE FATIMA Assinado de forma
digital por LUCIA DE
DE OLIVEIRA FATIMA DE OLIVEIRA
MORENO:581055 MORENO:58105506491
Dados: 2021.11.24
06491 10:22:35 -03'00'

O prazo de vigência do presente Contrato será pelo período de 06 (seis) meses. O contrato poderá ser prorrogado mediante **TERMO ADITIVO**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes, sem prejuízo das disposições previstas na Lei:

4.1. DA LOCADORA

4.1.1. Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que se tornem necessárias ao fiel cumprimento do presente Contrato;

4.1.2. Responsabilizar - se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução deste Contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos,

4.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **LOCATÁRIO** ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do presente instrumento, não sendo excluída ou reduzida tal responsabilidade pela fiscalização/acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

4.1.4. Em caso defeito técnico do equipamento, obriga-se a **LOCADORA**, a atender no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, procedendo com a reparação do defeito, devendo o **LOCATÁRIO** exigir a credencial desse profissional, ficando pactuado ainda que fique proibida ao **LOCATÁRIO** proceder ou indicar terceiros para essas reparações.

4.1.5. Arcar com todas as despesas incidentes sobre o objeto contratado, tais como impostos, taxas e fretes. Os custos de mão-de-obra, reposição de peças e serviços de reparo e conservação da (s) máquina (s) locada (s), serão de responsabilidade da **LOCADORA**, não ficando a cargo da **LOCADORA** os custos relativos ao material de consumo (tonner, revelador, cilindro e o papel).

4.1.6. Realizar manutenção preventiva e corretiva no equipamento.

4.1.7. Manter em seu Quadro de Pessoal, responsável técnico, registrado no devido órgão de classe.

4.1.8. O retardamento, não justificado, na execução dos serviços, objeto deste Contrato, considerar-se-á como infração contratual;

4.2. DO LOCATÁRIO

4.2.1. Tomar todas as providências para o fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato.

4.2.2. Designar servidor ou comissão composta por servidores do Hospital do Tricentenário, para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

4.2.3. Efetuar o pagamento na forma regulada pela **CLÁUSULA SEGUNDA** do presente instrumento.



4.2.4. Notificar a **LOCADORA** caso seja verificada alguma irregularidade que diga respeito ao presente Contrato.

4.2.5. Assegurar sempre o livre acesso ao equipamento aos servidores credenciados pela **LOCADORA**.

4.2.6. Fica expressamente vedado ao **LOCATÁRIO** a emprestar, sublocar, dar em comodato ou ceder a terceiros a (s) máquina (s) locada (s), salvo se vir obter a prévia e escrita anuência da **LOCADORA**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

Na hipótese da **LOCADORA** não cumprir as obrigações assumidas no presente Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo do **LOCATÁRIO**, poderão ser aplicadas, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, as seguintes sanções, garantida e defesa prévia:

5.1. Advertência;

5.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

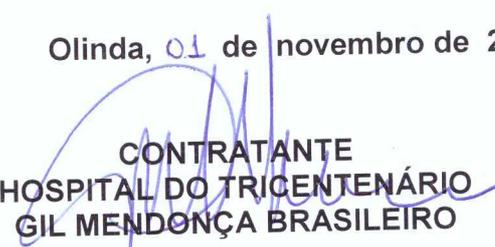
CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Qualquer uma das partes pode rescindir o presente instrumento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo qualquer indenização aos contratantes.

CLÁUSULA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo. E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas. As partes elegem o foro da Comarca de Olinda/PE, para dirimir qualquer dúvida relativa ao presente contrato, renunciando de logo a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

Olinda, 01 de novembro de 2021.


CONTRATANTE
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO
GIL MENDONÇA BRASILEIRO

CONTRATADA
EMPRESA R GRAPH LOCAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME
ROBSON JOSÉ DE ALMEIDA

Testemunhas

